

senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR DF LEGAL, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 29 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO 942/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00009777/2019-77. RECORRENTE: LEILA FARIAS SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 24 de novembro 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 97, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos determinados nos artigos 211, 212, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a sindicância investigativa por meio do Processo de Sindicância SEI nº 00110-0000436/2022-39, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, prorrogada por meio da PORTARIA Nº 79, DE 06 DE JULHO DE 2022, publicada no DODF Nº 127, de 08 de julho de 2022, página 9, visando à apuração de responsabilidade relativo ao ressarcimento no valor de R\$ 204.774,17 (duzentos e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), referente à 15ª medição; ressarcimento no valor de valor de R\$ 226.164,69 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente à 14ª; e, ressarcimento no valor de R\$ 37.958,62 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente à 16ª Medição; todos relacionados ao Contrato 019/2016-SINESP, firmado com a empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, constante nos Processos Principais SEI Nº 00112-00025951/2018-99; 00112-00023252/2018-12; e, 00110-00000895/2019-17, respectivamente.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 03 de agosto de 2022

PROCESSO: 00112-00027648/2020-45. INTERESSADO: NOVACAP. ASSUNTO: REGULAMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA 2022.

Dispõe sobre alterações referentes ao Regulamento de Jornada de Trabalho e Controle de Frequência 2020 (Doc. SEI/GDF 50691693), aprovado em DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA exarada na Sessão 4.647ª, realizada em 03 de agosto de 2022 (Doc. SEI/GDF 92258452), conforme Instrução Normativa nº 004/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 92568540).

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
SESSÃO 4.647ª, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, no Regimento Interno e Estatuto Social desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.647ª, realizada em 03 de agosto de 2022 (SEI nº 92421420), acatando o Relatório do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R\$ 126.875,62 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor do credor LAGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente à NF nº 000.062, conforme instruções contidas no Processo 00112-00002878/2019-68, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 107. Relator: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - Diretor Financeiro, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de agosto de 2022, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 07, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, p. 65/66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispensa e designa membros do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Art. 4º, inciso I da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, VANESSA DANIELE DE MORAES, CPF nº 289.655.***-85, das atribuições de membro titular, representante da Sociedade Civil, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, a contar de 02 de agosto de 2022.

Art. 2º Designar LORENA THAIS VIANA FARIAS, CPF nº 013.974.***-09 para exercer a função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, como representante da Sociedade Civil, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A participação no Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura enseja remuneração, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Mesa Diretora do Conselho Assistência Social do Distrito Federal para mandato 2021/2022.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda conforme deliberado na 320ª Reunião Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a alteração da Mesa Diretora do Conselho de Assistência do Distrito Federal, mantendo na Presidência a representação titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a ser exercida por Delma Borges, designada por meio do DODF nº 135, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENICE NERES DOS SANTOS

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de mandato da Mesa Diretora do Conselho Assistência Social do Distrito Federal para mandato 2021/2022.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda conforme deliberado na 320ª Reunião Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a prorrogação de mandato da Mesa Diretora do Conselho de Assistência do Distrito Federal, cujo mandato é de 1 (um) ano, com vigência até 19 de agosto de 2022, até a próxima Plenária Ordinária, a ser convocada para esta finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENICE NERES DOS SANTOS

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2023, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações, conforme deliberado na 320ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de julho de 2022, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal – FAS/DF; CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2023, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES, no valor de R\$275.087.682,53, conforme teto disponibilizado pela Secretaria de Economia do DF, com ressalva quanto a necessidade de suplementação para atendimento à demanda da Política de Assistência Social, nos termos da Ata da 320ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENICE NERES DOS SANTOS

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, da Emenda Parlamentar nº 202281000306 enviada para deliberação do conselho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda conforme deliberado na 320ª Reunião Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art.1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar nº 202281000306, destinada ao Fundo de Assistência Social – FAS do Distrito Federal para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 1.500.000,00.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENICE NERES DOS SANTOS

Vice-Presidente

ATA DA 319ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 30 dias de junho de 2022, às 10h30, na sede do Centro Cultural Brasília – CCB, Brasília/DF e ainda, por meio virtual, foi convocada a trigésima décima nona Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Kariny Alves Veiga (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Thainara Castro Lima Melo (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); Maria da Conceição Martins Bezerra (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal); Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Losangelis Viveiros Gregório (FEDEF); Gláucia de Oliveira Lima (Associação Positiva de Brasília); Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários); Gláucia Ferreira Matos (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal); Maria Júlia da Silva Pereira (ASAS/GDF). Justificaram ausência os(as) conselheiros(as): Nathália Eliza de Freitas está de licença médica (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Wilma Leiliane Batista está em um compromisso pela Secretaria de Cultura (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal); Adriana Barbosa de Faria foi desligada do GDF (Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal); Renata Costa Foi desligada do GDF (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Orlando Silva Ilorca está em um compromisso pela Secretaria de Economia (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Tatiana Ávila está de licença maternidade (Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal); Denise Drummond está em curso (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal); Leilane dos Santos Peixoto está em uma consulta médica (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal) e Wagner Gonçalves Saltorato está de Licença médica (APAE) Rogério Soares está em um compromisso pré-agendado (Associação Traços de Comunicação e Cultura). Convidados: Janaina Bezerra Nogueira (MPDFT); Cristiane Pereira (Nova Acrópole); Rodrigo Freitas (SUGIP); Delma Borges (SUBSAS). A reunião foi coordenada pela Presidente do CAS/DF, conselheira Kariny, que cumprimentou os presentes e apresentou a nova Subsecretária de Assistência Social, Sra. Delma Borges. Informou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES sofreu muitas alterações e que o Jean Marcel, anunciado como Subsecretário em reunião anterior, assumiu a Secretaria Executiva da SEDES. Desse modo, em razão das atribuições do cargo aos quais ocupam, quem assumirá a titularidade da SEDES no CAS/DF será a Subsecretária Delma. Logo depois, Presidente submeteu a pauta à aprovação, que sofreu as seguintes alterações: antecipação do item 5, Devolutiva da SUGIP e SUBSAS sobre o Sistema de Registro de Demandas - SROD e fila de usuários para acesso às unidades, para atender à agenda de compromissos já assumidos pela

Subsecretária de Assistência Social, Delma Borges e pelo Subsecretário da SUGIP, Rodrigo Freitas. Além disso, conselheira Losangelis pediu inclusão de informe sobre o retorno do pedido de vistas da Casa do Maranhão. Na sequência, foram aprovadas as atas da 318ª Reunião Ordinária e 59ª Reunião Extraordinária do CAS/DF sem alterações. Além disso, conselheira Losangelis pediu inclusão de informe sobre retorno do pedido de vistas da entidade Casa do Maranhão. Ato contínuo, passou a palavra à Subsecretária Delma e Subsecretário Rodrigo para explanação sobre o Sistema de Registro de Demandas - SROD, bem como sobre a fila de usuários para acesso às unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. Os Subsecretários relataram que o SROD (módulo de gestão de demandas) foi redesenhado para uso em uma nova fase. A partir de 1 de julho, a dinâmica de atendimento nas unidades de CRAS dar-se-á pelo 156, por meio de agendamento no SROD e por entrega de senhas locais. A forma de acesso foi ampliada, porém o número de vagas não será alterado em razão das limitações de capacidade de atendimento nas unidades, estrutura, dentre outros aspectos. Questionados sobre o retorno de filas nas unidades e sobre as recorrentes reportagens relacionadas ao assunto, os subsecretários responderam que a decisão não foi técnica. Todavia, a partir de 1/7/2022, dentre as vagas disponíveis, 20% serão destinadas para agendamento online, agendamento este que será feito para o dia seguinte, similar ao fluxo utilizado pela Polícia Civil do DF para agendamento de Carteira de Identidade (RG). Conselheira Gláucia registrou que há uso político das filas por lideranças locais. Conselheira Adriana registrou que as filas expõem os usuários a uma situação ainda maior de vulnerabilidade. Conselheira Adriana perguntou sobre como se daria o atendimento dos usuários que já estavam agendados. Subsecretária Delma respondeu que ficaria a cargo de Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada em edital de chamamento público (Instituto Mãos Solidárias). Respondeu ainda que as unidades realizaram de 3 de junho até a presente data (30/06/2022) um total de 26 mil atendimentos. Como encaminhamento da discussão, ficou consignado o seguinte: Reunião de Trabalho com o gabinete da SEDES (Gabinete), CAS, SUBSAS e SUGIP no dia 6/7/22, às 9h, na sede da SEDES. Em seguida, a partir de provocação da conselheira Adriana, houve discussão acerca da invisibilidade do CAS, pois em visita às unidades (conforme cronograma feito pela Comissão de Política), houve relatos de servidores de que conheciam o CAS/DF apenas como o "realizador de conferências de assistência social". Conselheiros sugeriram à Secretaria Executiva realizar ações com vistas a tornar públicas as ações do CAS, oportunidade em que a Secretária Executiva explicou que algumas ações foram realizadas nesse sentido, tais como a cobertura das reuniões no sítio eletrônico da SEDES e a criação de Instagram pela Assessoria de comunicação - ASCOM/SEDES e sugeriu a indicação na próxima reunião plenária de um conselheiro que atue como referência para propor e coordenar, diante dos demais conselheiros, iniciativas para ampliar a visibilidade do conselho. Na sequência, em razão do horário avançado, Presidente propôs que o restante da pauta (relato de reunião da Comissão de Política) fosse discutido na próxima reunião, mas que fossem distribuídos os processos de inscrição, a saber: 00431-00009190/2022-29 - CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA - conselheira Nélia e 00431-00020287/2020-21 - INSTITUTO AXIOMAS BRASIL - conselheiro Orlando. A relatoria de recurso do processo de Inscrição da entidade 00431-00015392/2021-29 - INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ - KARINY foi retirado de pauta. Tendo em vista que a 59ª Reunião Plenária Extraordinária ter sido convocada apenas para relatoria de processos e tais relatos terem sido lidos e debatidos na ocasião pelos conselheiros presentes, mesmo sem a instalação de quórum e sendo que esses relatos e a Ata da 59ª Reunião Extraordinária foram enviados antecipadamente aos conselheiros para deliberação na 319ª Reunião Plenária Ordinária, tais processos foram votados em bloco, tendo a plenária acompanhado os relatores e ratificado o debate ocorrido na reunião anterior, para os seguintes processos de inscrição ASSOCIAÇÃO BRASÍLIA E DIREITOS SOCIAIS - ABIDS - 00431-00021111/2020-96 - relatado pela conselheira Thainara Faroni e deferido para inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos; ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DO CELULAR - AAMC - 00431-00002723/2022-41 - relatado pela conselheira Thainara Castro que sugeriu indeferimento de inscrição por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela organização e as ações e serviços tipificados pela assistência Social; ademais, também foram mantidas as inscrições das seguintes entidades, que foram analisadas em relação aos acompanhamento: 0380-001284/2011 - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE - ELIANE ALVES; 0380-001180/2013 - LEGIÃO DA BOA VONTADE - ELIANE ALVES; 0431-001022/2017 - PROSPER - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS - ELIANE ALVES; 0380-000996/2012 - INSTITUTO DOM ORIONE - GLÁUCIA OLIVEIRA; 0380-002335/2014 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/DF - MANOEL; 0380-001371/2011- INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM - MANOEL; 0380-003480/2008 - INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA - MARIA BEZERRA. Tendo em vista o processo de priorização definido por meio da Resolução CAS/DF nº 35, de 07 de junho de 2022 foram retirados de pauta os seguintes Processos de Acompanhamento para distribuição após a finalização do mapeamento completo das entidades pela Secretaria Executiva: 0431-0001382/2016 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR – AMSQR; 0380-001085/2012 - ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ; 0431-001382/2016 - INSTITUTO SOLIDÁRIO DE CEILÂNDIA - ISOC; 0380-000892/2012 - CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA - CCC e 0380-001192/2012 - FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA. Na sequência, a Secretária Executiva apresentou a relação de entidades que solicitaram inscrição, mas que tiveram prazo encerrado e serão arquivados: 00431-00014283/2021-94 - CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO FILIPPO SMALDONE - CEFIS; 00431-00000734/2022-97 - INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO - IAS;

00431-00022753/2021-93 - INSTITUTO TERRA E TRABALHO ITT; 00431-00018085/2021-08 - JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA. Em seguida, também relacionou os processos de acompanhamento que não cumpriram prazo após diligência por parte da Secretaria Executiva. Os respectivos dirigentes serão oficiados a fim de serem informados sobre o início do processo de cancelamento: 0380-001429/2015 - CONSELHO CENTRAL DIVINO ESPÍRITO SANTO; 0431-000632/2016 - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCÍCIO EM BRASÍLIA; 00431-00000785/2020-57 - CRECHE FREDERICO OZANAM; 00431-00000550/2020-65 - GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA - GEAE. Continuando, conselheira Maria Julia recordou resolução publicada pelo CAS/DF (Resolução CAS/DF nº 35, de 7 de junho de 2022 - 88301780), a qual dispôs sobre a ordem de prioridade dos processos de acompanhamento que não tiveram visita de conselheiro nos últimos 5 anos, dentre outros. Assim sendo, Secretária Executiva propôs que não fossem distribuídos nenhum processo de acompanhamento até que o levantamento das visitas fosse finalizado pela Secretaria Executiva. Além disso, ficou pactuado que, os conselheiros que opinassem por devolver processos à Secretaria Executiva, o fizessem até a realização da próxima reunião plenária, caso o referido processo não se encontre no critério de visita, tal qual estipulado pela Resolução do CAS. Foram dados os seguintes informes: participação do conselheiro Manuel e de representantes da Secretaria Executiva na Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS-DF; levantamento de todas as entidades inscritas no CAS/DF quanto à última visita de conselheiros desde a inscrição até o momento (será apresentado na próxima plenária); atualização da designação de conselheiros governamentais para o CAS/DF (faltam indicações de duas Secretarias de Estado, designações devem ser publicadas em breve). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a Reunião às 12h. A presente Ata foi lavrada pela Assessora Mislene Rodriguez e revisada pela Secretária Executiva Cláudia Maya e segue assinada pela Presidente do CAS/DF, Kariny Alves.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2022 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º, inciso III da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000470/2021- 47, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021, que estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e disciplina as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2022, página 37.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, e Portaria nº 1 de 05 de janeiro de 1995, e Art. 43 do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra referente à reforma do atual espaço água, transformando em um espaço cinema voltado para a educação ambiental e aos servidores do Jardim botânico de Brasília com área edificada de 131,66 m², de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, conforme Processo Nº 00195-00000324/2021-78, tendo como Contratada a Empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.251.610/0001-20, no Contrato nº 03/2022-JBB;

Art. 2º O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o publicação da Ordem de Serviço;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e seguro internacional de saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9

de maio de 1994, combinado com o inciso L do art. 16 do Anexo Único da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, de acordo com o decidido na Sessão Administrativa nº 1132, realizada em 3 de agosto de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 37/88, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à diárias, seguro de viagem internacional para cobertura de riscos pessoais de saúde, quando for o caso, e passagens ou ressarcimento de despesa com transporte na forma prevista nesta Resolução e em seus Anexos I, II e III.

§ 1º Poderão ser concedidas diárias e passagens a colaborador ou colaborador eventual, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

§ 2º Todas as menções a Auditor constantes desta Resolução referem-se ao cargo de que trata o art. 73, § 4º, da Constituição Federal, cujos titulares substituem os Conselheiros.

Art. 2º O ato que dispuser sobre a concessão de diárias será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim Interno deste Tribunal, e conterà, obrigatoriamente:

I – o nome do beneficiário;

II – a matrícula ou o tipo de colaborador, conforme o caso;

III – o destino;

IV – a finalidade do deslocamento;

V – o período de afastamento e a quantidade de diárias.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do serviço e destinam-se a indenizar Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de voos ou quando os horários disponíveis se demonstrarem inconvenientes em função tanto da saída na origem, em horário anterior às 7 horas, quanto da chegada ao destino, após às 22 horas, o afastamento poderá ser alterado para o primeiro dia anterior ao início ou para o subsequente ao término do evento.

Art. 4º As solicitações de concessão de diárias deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de quinze dias, para análise do pedido de afastamento.

§ 1º Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo em se tratando de situação excepcional, justificada a impossibilidade do seu cumprimento e demonstrado o inequívoco interesse do serviço.

§ 2º Em caso de afastamento para participação em evento externo de capacitação, que envolva custo com inscrição, o prazo de antecedência do pedido deverá ser aquele estabelecido em norma específica.

§ 3º Ressalvado o disposto no art. 1º, § 1º, desta Resolução, somente serão concedidas diárias aos beneficiários que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos e funções.

Art. 5º As diárias concedidas serão escalonadas, levando-se em consideração o cargo ocupado pelo beneficiário, conforme valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 6º Em viagem pelo território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data de retorno à sede;

III – quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 7º As diárias concedidas por dia de afastamento da sede do serviço serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

§ 3º As diárias deverão ser pagas com antecedência máxima de cinco dias úteis da data prevista para o deslocamento, sendo vedada a antecipação além desse prazo.

§ 4º Para fim do disposto no § 3º deste artigo, considera-se a data de pagamento das diárias aquela do efetivo crédito na conta bancária do beneficiário.

Art. 8º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II – retorno antecipado do beneficiário, com devolução proporcional do valor recebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º A restituição deverá ser realizada no prazo de até 72 horas, contadas da data em que o beneficiário deveria ter viajado ou da data de seu retorno, por meio de depósito na conta do Tribunal.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão baseadas no valor efetivamente recebido e no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.